

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

**EMENTA:** Estabelece medidas temporárias no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça/BA de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia.

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que neste momento no Brasil não está recomendado fechar escolas ou faculdades ou escritórios, pois que conforme informativo expedido em data de 12/03/2020 por parte da Sociedade Brasileira de Infectologia, o fechamento de escolas pode levar a várias

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA** VARZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

famílias a terem que deixar seus filhos com seus avós, pois seus pais trabalham. Nas crianças, a COVID-19 tem se apresentado de forma leve e a letalidade é próximo a zero; já no idoso, a letalidade aumenta. No idoso com mais de 80 anos e comorbidades, a letalidade é em torno de 15%. Portanto o fechamento de escolas em cidades em que os casos são importados ou a transmissão é local (ver definições no fim deste informe) pode ser prejudicial para sociedade;

**CONSIDERANDO** que é possível que algumas cidades brasileiras, com maior probabilidade para ocorrer em São Paulo, seguida do Rio de Janeiro, entrem na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica) nos próximos dias ou poucas semanas, por serem as cidades mais populosas do Brasil e com grande número de viajantes;

**CONSIDERANDO** que no presente momento nenhum caso suspeito ou tampouco confirmado foi detectado no âmbito do território deste Município de Várzea da Roça/BA, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça/BA, além da população em geral.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as aulas na rede municipal, inclusive creche, bem como, nas redes estadual e particular de ensino no município de Várzea da Roça, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 3º** - Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, assim como, as academias e afins independentemente da quantidade de frequentadores.

**Art. 4º** - Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 100 (cem) pessoas, dependerão de prévia autorização municipal.

**Art. 5º** - Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância em Saúde, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelos Artigos 3º e 4º deste Decreto.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 6º** - Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça/BA para cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, salvo os casos de serviço de urgência e emergência ou reuniões específicas sobre prevenção e tratamento do COVID-19.

**Art. 7º** - Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Várzea da Roça/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

**Art. 8º** - Fica proibida a concessão de férias aos profissionais de saúde, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular pelo período de 60 dias podendo ser prorrogável por prazo especificado em decreto posterior.

**Parágrafo único** - Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

**Art. 9º** - Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipe das Unidades de Saúde e encaminhados através de laudo médico para o devido afastamento das atividades laborais.

**Art. 10** - Todos os cidadãos e cidadãs que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde hajam casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades de Saúde.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal.

**Art. 11** - Todos os passageiros de vôos diretos oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 12** - Todos os passageiros de ônibus oriundos de São Paulo, ou de outros locais que possuam casos comunitários ou locais do COVID-19, deverão fornecer dados à equipe de Vigilância em Saúde desta Prefeitura, com a finalidade de ser cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

**Art. 13** – Fica recomendada a suspensão de cultos evangélicos, missas, batizados e afins na Igreja Católica, a critério de cada Igreja no sentido de evitar o contato próximo de pessoas.

**Art. 14** – Na impossibilidade de suspender a feira-livre do município, recomenda-se que o movimento de comercialização de mercadorias seja da forma mais rápido possível, portanto, evitando-se contatos por longos períodos.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ 13.896.758/0001/00



**Art. 15** - Este Decreto permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser revogado ou postergado, de acordo com a necessidade.

**Art. 16** - Este Decreto entrará em vigor a partir a partir do dia 20 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça-Bahia, em 17 de março de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia